

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1995/XIII/4.^a

**RECOMENDA AO GOVERNO A REJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE
DECISÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO DOMÍNIO DA POLÍTICA FISCAL POR
UNANIMIDADE PARA MAIORIA QUALIFICADA**

A Comissão Europeia apresentou, a 15 de janeiro de 2019, uma Comunicação, que consta do COM (2019) 8 final, com o título “*Rumo a um processo de decisão mais eficaz e mais democrático no âmbito da política fiscal da UE*”.

Nas palavras do COM (2019) 8 final, depois de se reconhecer “*os limites da regra da unanimidade na política fiscal*”, afirma-se que é necessário, ainda que de forma faseada, “*modificar a forma como a UE exerce as suas competências no domínio da fiscalidade*”, abrindo caminho para o abandono “da unanimidade” nesta matéria, o que, a prazo, poderá ter um impacto extremamente negativo na competitividade fiscal de Portugal dentro da União.

Não é irrelevante recordar que a aprovação de decisões no seio do Conselho Europeu, por unanimidade, escora a União aos princípios do compromisso e do diálogo e reforça a especificidade de cada negociação.

Presentemente, a regra geral de votação no seio do Conselho Europeu é a maioria qualificada, salvo disposição em contrário dos Tratados (artigo 16.º, n.º 3, TUE), os quais preveem, em certos casos, a unanimidade.

Na base da votação por unanimidade, apesar de se circunscrever a um número limitado de domínios, encontra-se a assunção de que quando estão em causa interesses muito importantes de um ou vários Estados-Membros, os mesmos esforçar-se-ão por chegar a soluções que possam ser adotadas, num prazo razoável, em cumprimentos dos seus interesses mútuos e dos da União, como é o caso das matérias relativas à política fiscal ou aos recursos próprios da União.

Nos termos do artigo 113.º do TFUE “*o Conselho, deliberando por unanimidade, de acordo com um processo legislativo especial, e após consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social, adota as disposições relacionadas com a harmonização das legislações relativas aos impostos*

sobre o volume de negócios, aos impostos especiais de consumo e a outros impostos indiretos, na medida em que essa harmonização seja necessária para assegurar o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno e para evitar as distorções de concorrência”.

Nos termos do artigo 311º do TFUE “*o Conselho, deliberando de acordo com um processo legislativo especial, por unanimidade e após consulta ao Parlamento Europeu, adota uma decisão que estabelece as disposições aplicáveis ao sistema de recursos próprios da União. Neste quadro, é possível criar novas categorias de recursos próprios ou revogar uma categoria existente. Essa decisão só entra em vigor após a sua aprovação pelos Estados-Membros, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.*”

Perante a irreversível transição do processo de decisão em domínio da política fiscal por unanimidade para maioria qualificada, naquilo que representa, afinal, um salto qualitativo contrário ao direito soberano dos Estados-Membros de determinar as suas próprias leis fiscais, o Governo português expressou, de forma precipitada e sem consultar a Assembleia da República, o seu apoio à Comissão no sentido de progredir este esforço com eficácia e o mais rapidamente possível.

É neste quadro que as preocupações do CDS-PP são suscitadas, porquanto a Comissão tem reinterpretado e aplicado as disposições legais a situações onde não tinha chegado antes, acentuando uma outra componente da União.

Nesta perspetiva, a harmonização fiscal, sob esta narrativa da Comissão, com a conseqüente perda de soberania e de competitividade fiscal no seio da União, impossibilita as economias pequenas, como é o caso da portuguesa, de se dotarem das condições favoráveis para competirem com as economias, à partida, mais desenvolvidas, impedindo, assim, os países em causa tirar partido das vantagens potenciais de instituírem regimes fiscais que os tornem mais apelativos.

Num contexto de acelerada globalização, a competitividade fiscal entre os Estados-Membros permite não só reforço da atratividade da UE face ao exterior. Com efeito, é necessário travar a abordagem da Comissão, que, a prazo, poderá descolocar a política fiscal da esfera da competência nacional para a comunitária.

Assim, a Assembleia da República resolve, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo que:

Rejeite a alteração do processo de decisão por unanimidade para maioria qualificada, no que respeita às questões de política fiscal prevista no artigo 113.º do TFUE .

Palácio de S. Bento, 18 de fevereiro de 2019

Os Deputados,

Pedro Mota Soares

Cecilia Meireles

Filipe Anacoreta Correia

João Pinho de Almeida

Nuno Magalhães